



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 311.389 - SP (2014/0326590-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VIRGINIA SANCHES RODRIGUES CALDAS CATELAN
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUCAS JOSE DA SILVA DE ALMEIDA (PRESO)
PACIENTE : VINICIUS GONCALVES COLOMBO (PRESO)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA.

1. Apresentada fundamentação concreta para a decretação da prisão preventiva, evidenciada na quantidade e variedade da droga apreendida, aproximadamente 29,7g de cocaína, 43,5g de "crack" e 353,9g de maconha, não há que se falar em ilegalidade a justificar a concessão da ordem de *habeas corpus*.

2. *Habeas corpus* denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior (Presidente). Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de março de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 311.389 - SP (2014/0326590-1)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VIRGINIA SANCHES RODRIGUES CALDAS CATELAN
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUCAS JOSE DA SILVA DE ALMEIDA (PRESO)
PACIENTE : VINICIUS GONCALVES COLOMBO (PRESO)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de *habeas corpus*, substitutivo de recurso, impetrado em face do decreto de prisão preventiva.

Indeferida a liminar, prestadas as informações e ouvido o Ministério Público Federal, vieram os autos conclusos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 311.389 - SP (2014/0326590-1)

VOTO

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO (Relator):

O decreto de preventiva assim dispôs (fls. 27/28):

[...]

A expressiva quantidade de drogas apreendidas, o modo como estavam acondicionadas, a quantia em dinheiro são suficientes para demonstrar que seriam destinados ao comércio ilegal.

[...]

Apesar de não ter especificado a quantidade da droga, esta serviu de fundamento da prisão preventiva, averiguada, então, no laudo de fls. 23/24, que assim informou :

[...]

Descrição e peso do material:

Item A e B entorpecentes localizados em poder de LUCAS JOSÉ DA SILVA ALMEIDA

A) 29 envoltórios transparentes, contendo em seu interior uma porção de pó branco característico do entorpecente "Cocaína", com peso bruto de 18,9 gramas.

B) 26 invólucros de plástico preto envolto por papel alumínio fechados por dobras, contendo em seu interior uma porção de pedriscos amarelos característico do entorpecente "Crack" com peso bruto de 7,6 gramas.

Item C, D e E entorpecentes localizados em poder de VINÍCIUS GONÇALVES COLOMBO

C) 16 envoltórios transparentes, contendo em seu interior uma porção de pó branco característico do entorpecente "Cocaína", com peso bruto de 10,8 gramas.

D) 78 invólucros de plástico preto envolto por papel alumínio fechados por dobras, contendo em seu interior uma porção de pedriscos amarelos característico do entorpecente "Crack", com peso bruto de 20,6 gramas.

E) 28 invólucros de plástico transparente tipo filme, fechados por dobras contendo em seu interior fragmentos vegetais composto por folhas e frutos, de cor esverdeada, característico do entorpecente Cannabis sativa L. (Maconha), com peso bruto de 31,3 gramas.

Item F, G e H entorpecentes localizados na casa de VINÍCIUS GONÇALVES COLOMBO

F) 81 invólucros de plástico preto envolto por papel alumínio fechados por dobras, contendo em seu interior uma porção de pedriscos amarelos característico do entorpecente "Crack", com peso bruto de 22,9 gramas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gramas

G)215 eppendorfs transparentes, contendo em seu interior uma porção de pó branco característico do entorpecente "Cocaína"¹, com peso bruto de 143,6 gramas.

H)191 invólucros de plástico transparente tipo filme, fechados por dobras contendo em seu interior fragmentos vegetais composto por folhas e frutos, de cor esverdeada, característico do entorpecente Cannabis saliva L. (Maconha), com peso bruto de 233,2 gramas.

[...]

Como se vê, integra a decisão de prisão fundamentos concretos, explicitados na quantidade e variedade das drogas apreendidas, bem como das circunstâncias em que encontradas

Pacífico é o entendimento nesta Corte Superior de que, embora não sirvam fundamentos genéricos (do dano social gerado por tráfico, crime hediondo, ou da necessidade de resposta judicial) para a prisão, podem a periculosidade e riscos sociais justificar a custódia cautelar no caso de tráfico, assim se compreendendo a especialmente gravosa natureza ou quantidade da droga. Nesse sentido: HC n. 291125/BA – 5ª T. – unânime – Rel. Min. Laurita Vaz – DJe 3/6/2014; AgRg no RHC n. 45009/MS – 6ª T. – unânime – Rel. Min. Rogério Schietti Cruz – DJe 27/5/2014; HC n. 287055/SP – 5ª T. – unânime – Rel. Min. Moura Ribeiro – DJe 23/5/2014; RHC n. 42935/MG – 6ª T. – unânime – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – DJe 28/5/2014.

Deste modo, ausente ilegalidade na decretação da preventiva, não vejo caso de concessão da ordem de *habeas corpus*.

Ante o exposto, voto por denegar o *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0326590-1

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 311.389 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00187454820148260451 187454820148260451 205114 22081956820148260000

EM MESA

JULGADO: 10/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VIRGINIA SANCHES RODRIGUES CALDAS CATELAN
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: LUCAS JOSE DA SILVA DE ALMEIDA (PRESO)
PACIENTE	: VINICIUS GONCALVES COLOMBO (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.